

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0535 / 2009

DE

2009

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0535 / 2009

DE

20/08/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

PENNA

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA CÉLIA MARIA SAMOS GUARDIA O ESPAÇO LIVRE

DELIMITADO PELAS RUAS JUIZ DE FORA E ASP. FRANCISCO MEGA

E PELA VIELA TRÊS, PARQUE SÃO LUCAS - CEP 03286-000,

SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 21 / 05 2010

NC Solutions
ipo: Processo Legislativo
/11/2010 15:16:13

00000022551-70



CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR PENNA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 AGO. 2009
Const. Just. e Seg. Part.
Pol. Urb. Metrop. PRECATORIO DE LEI N. _____ / 2009
Educação, Cultura e
Esportes
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

Dalton Silvano

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-535 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

20 AGO 2009

SGP.42

01 - PL
01-00535/2009

Denomina Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço livre delimitado pelas Ruas Juiz de Fora e Asp. Francisco Mega e pela Viela Três, Parque São Lucas - CEP:03286-000, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.

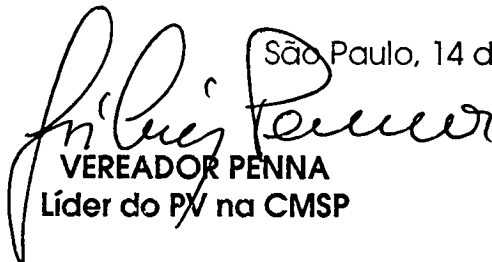
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço livre delimitado pelas Ruas Juiz de Fora e Asp. Francisco Mega e pela Viela Três, Parque São Lucas - CEP: 03286-000, Subprefeitura de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.


VEREADOR PENNA
Líder do PV na CMSP

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 06
Em 21/08/04
Ass: Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 1.195



Folha nº	02	do Proc.
Nº	01-535	de 2009
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 11/195		

GABINETE VEREADOR PENNA

JUSTIFICATIVA

CÉLIA MARIA SAMOS GUARDIA, MINEIRA DE SANTANA DE CATAGUASES, NASCIDA EM 20/08/1948 E FALECIDA EM 05/05/2006. MORADORA DO BAIRRO DE JARDIM COLORADO DESDE 1960, NA RUA EMÍLIA FARELLI Nº 57 – CEP: 03388-090 –SP.

AINDA MENINA, AOS 10 ANOS, VEIO COM SUA FAMÍLIA MORAR EM SÃO PAULO, MAIS PRECISAMENTE NA DÉCADA DE 1960. NA OPORTUNIDADE, O BAIRRO NÃO DISPUNHA DE SANEAMENTO BÁSICO, NEM ENCANAMENTO, APENAS HAVIA ÁGUA DISPONÍVEL NO QUARTEIRÃO ATRÁS DE SUA CASA, AONDE CELIA BUSCAVA TODOS OS DIAS ÁGUA PARA SUA FAMÍLIA E TODA A VIZINHANÇA.

CASOU-SE NO ANO DE 1975 QUANDO MUDOU-SE PARA UMA CASA VIZINHA A SUA, PORTANTO, NA MESMA RUA. A PARTIR DE ENTÃO PASSOU A EXERCER A PROFISSÃO DE COMERCIANTE, E TEVE UM RESTAURANTE NA AVENIDA SAPOPEMBA, N.6.500 POR APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) ANOS.

SEMPRE LUTOU EM PROL DOS AMIGOS DA SOCIEDADE COLORADO, QUE É UM GRUPO DE SENHORAS DA TERCEIRA IDADE, PROCURANDO TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA AJUDAR ESTA COMUNIDADE, QUE ANTES SEQUER ÁGUA TINHA DISPONÍVEL, NO ANO DE 1999 FOI, DIAGNOSTICADO QUE ELA TINHA UMA DOENÇA CHAMADA “E.L.A” (ESCLEROSE ALTERAL



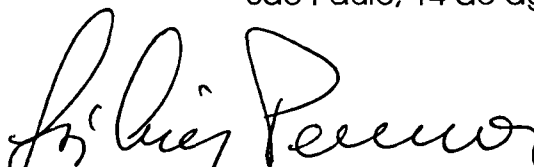
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do Proc.
Nº 01-535 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

GABINETE VEREADOR PENNA

AMIOTRÓFICA) QUE, AOS POUCOS, FOI DEGENERANDO SEUS
MÚSCULOS E PARALISOU TODA SUA FUNÇÃO MOTORA. EM 05 DE
MAIO DE 2006 FALECEU, DEIXANDO OITO FILHOS E UMA
HISTÓRIA SOCIAL NOTORIAMENTE RECONHECIDA NA SUA
REGIÃO.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.


VEREADOR PENNA
Líder do PV na CMSP



CREMATÓRIO DR. JAYME AUGUSTO LOPES
Av. Francisco Falconi N.º 437 - Vila Alpina - Tel. 2345-5937/2347-3549

Certificado de Cremação N.º 23.004/1175/2.009

Folha n.º <u>04</u>	do Proc.
N.º <u>01-535</u>	de 20 <u>09</u>
Pedro Henrique L. Campos	
Téc. Administrativo	
RE 11.195	

Certifico que, no livro **CXI** de
Cremações do Crematório Dr. Jayme Augusto Lopes, sob **fls. 046**
encontra-se registrada, com data **07 DE JULHO DE 2.009**,
observadas as formalidades prescritas pela legislação vigente, a Ata
de Cremação de **CELIA MARIA SAMOS GUARDIA**, falecido(a)
no dia **05 DE MAIO DE 2006**, às **01:45** horas, do sexo
FEMININO, com **57** anos de idade, nacionalidade **BRASILEIRA**,
estado civil **CASADO (A)**, filiação **ZELIA XAVIER DE SOUZA**
e de , tudo de acordo com a **CERTIDÃO** de Óbito n.º **5597**
do Cartório de Registro Civil de **SAPOPEMBA/SP** encontra-se
arquivada neste Crematório.

O presente Certificado é expedido na conformidade da Lei
N.º 7.017, de 19 de abril de 1.967 e Decreto N.º 10.869, de 28 de
Janeiro de 1974, para os efeitos legais.

O referido é verdade e dou fé.

SÃO PAULO, 07 DE JULHO DE 2009.

Roseli Maria L.
ROSELI MARIA LÉ
ADMINISTRADORA

Google maps
Brasil

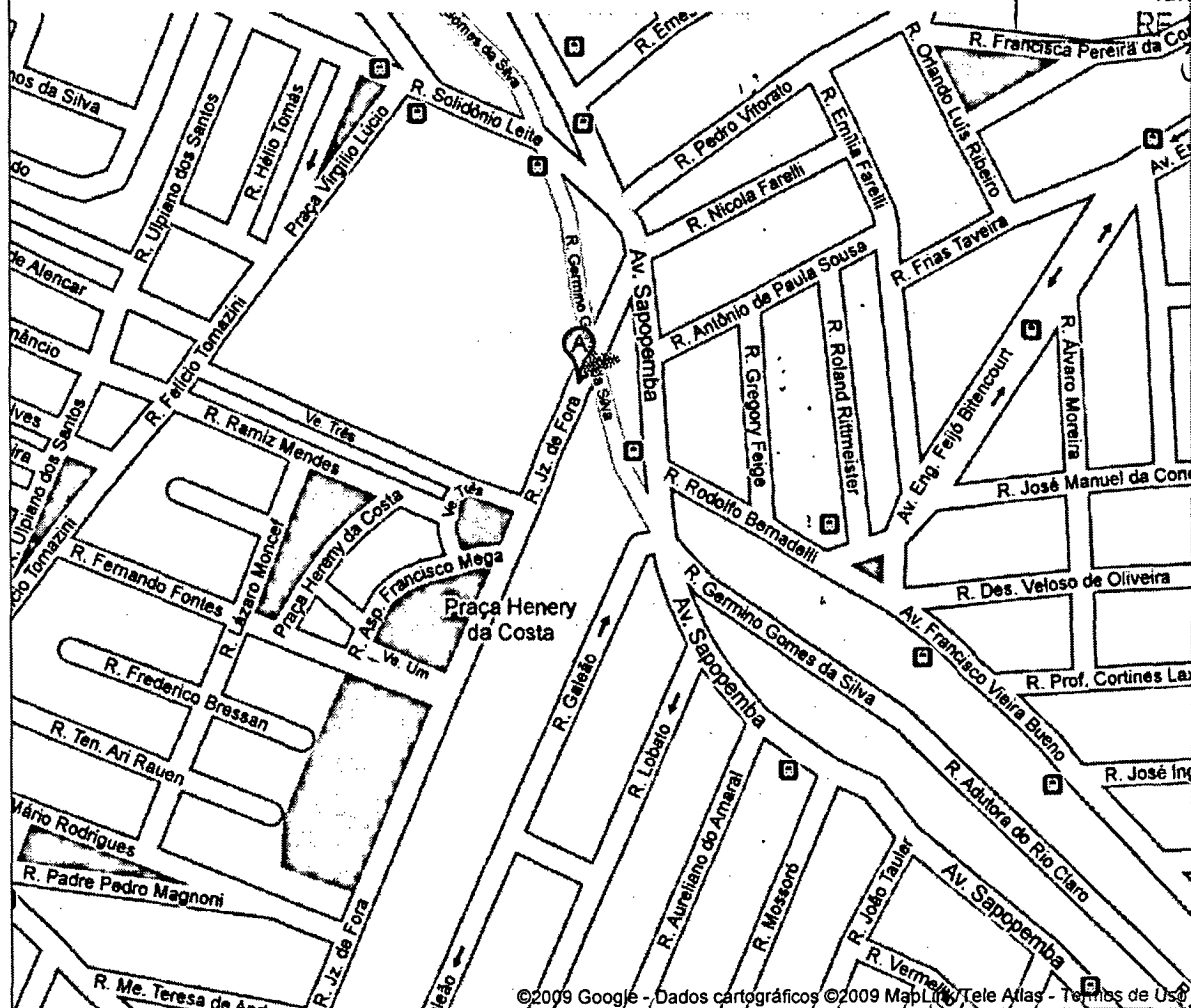
**Endereço R. Juiz de Fora, 84 - São Lucas
São Paulo - SP
03286-000**

Get Google Maps on your phone
 Text the word "GMAPS" to 466453



Text the word "GMAPS" to 466453

Folha nº 05 do Proc.
Nº 01-535 de 2004
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RE 1 195





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 - 535 de 20 09 21 / 08 / 09 (a) Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF. 11.195

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/08/09

IN

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP.22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

26/08/09

Angela

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>26/08/09</u> às <u>15:00</u> hs	
POR <u>[assinatura]</u>	
SAÍDA:	ASS:

Sr(e) <u>Isis</u>
Efetuar: <u>Pesquisa</u>
SP. <u>26/08/2009</u>

Marcella Falbo Giareglia
Marcella Falbo Giareglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

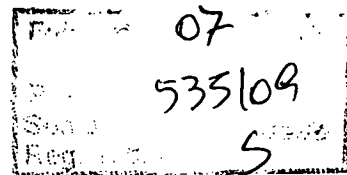
Pesquisa efetuada
SP. 26/08/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CAMAR. 10. 12. 2009. 09

100996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PL 0535/09

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

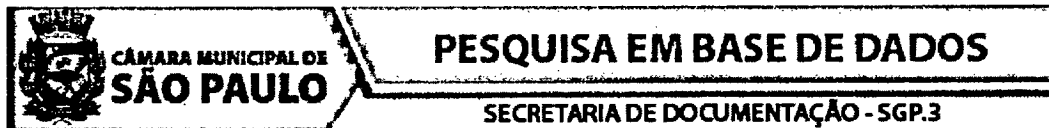
Cópia da lei citada acompanha esta informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa nos termos da designação de fls. 01.

São Paulo, 27 de agosto de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

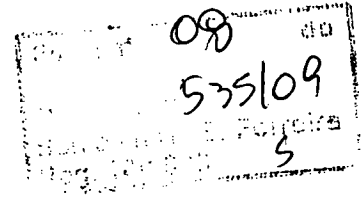
FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

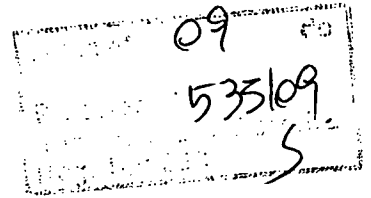
Entre uma ou mais palavras

lei 14454

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

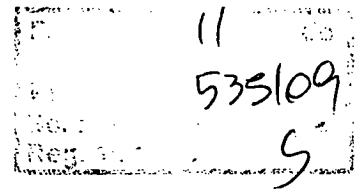
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

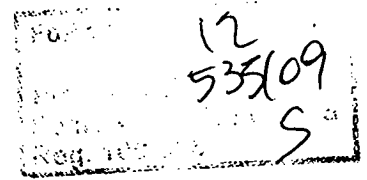
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/8/09 às 13h
RF

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOSE OLIMPIO

Para Rubricar

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 01/09/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 43 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/09/09 às 16:50h
POR J. J.
SAÍDA: 08/09 às 18 h00 ASS: Isadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) esta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 e 20 e folha de informação nº

em 14/10/09 a

FÁBIO DE CASTRO SILVA

RF 11.120



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13	do
Processo nº 01.535/09	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

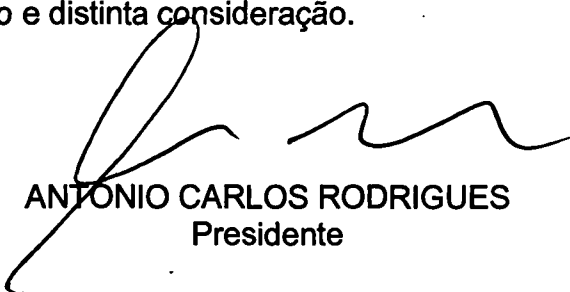
São Paulo, 21 de setembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00520/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 535/09, de autoria do Vereador Penna, que "Denomina Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço livre delimitado pelas Ruas Juiz de Fora e Asp. Francisco Mega e pela Viela Três, Parque São Lucas - CEP 03286-000, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 535/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 do
Processo nº 01-535/09
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0535/2009 de autoria do nobre vereador Penna:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Célia Maria Samos Guardia) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0535/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

23/9/09.

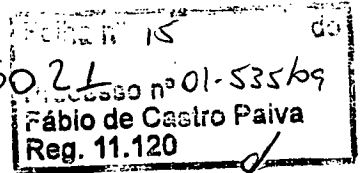
Presidente

47



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

tid: 49050.21

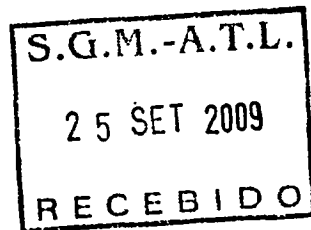


Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 520/2009, de
21/09/09, solicitando informações acerca do PL 535/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 535/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 544/09-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0520/2009

Processo nº 2009-0.284.349-0

Folha nº 16 do
Processo nº 01.535/09
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

15 - DOCREC
15-03202/2009

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atendimento ao pedido de informações da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 535/09, de autoria do Vereador Penna, que denomina Praça Célia Maria Samos Guardia o logradouro que especifica.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

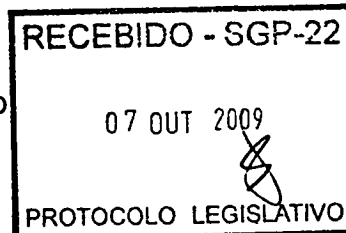
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ML/lcgs
Resp 535-09



A SGP-15
Em... 08/10/09
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 08/10/09
Carlos Roberto da Silva
~~Supervisor de Equipe~~ SGP-15

*A dout. CRP.
Sl. 13/10/09.*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 12 do
Processo nº 01-535/09
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

do *memorandum*

nº 575/2009 - AT LIII

folha de informação nº 06
em 17/09/2009 . (a)

Mário Crispim D. Vargas
A.G.P.P.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 535/ 2.009 MEMO A.T.L.: 575 / 2.009 VEREADOR: PENNA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC CÉLIA MARIA SAMOS GUARDIA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA CÉLIA MARIA SAMOS GUARDIA O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS JUIZ DE FORA, ASP FRANCISCO MEGA, PÇ HERENY DA COSTA, VIELA TRÊS E VIELA SEM DENOMINAÇÃO, NO SETOR 117, QUADRA 387, SITUADO NO DISTRITO SÃO LUCAS, SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA.



17/9/2009
Fábio de Castro Paiva
TECGº FÁBIO ANTONIO CINTRA
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBST.
CASE - 4 / SEHAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 12 do
Processo nº 01.535/09
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 08

Do memorando ATL nº: 0576/09

em 28/8/09

Ref.: Projeto de Lei nº 535/09:
Ficha de dados técnicos de logradouro

CÓPIA

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 74 - São Lucas
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: Das Ruas Asp. Francisco Mega, Juiz de Fora, Viela três e Viela Sem Denominação
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 117
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 387
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 12 - J , quadrícula: D - 7 .

DIMAP 3, em 28/08/09

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 19 de
Processo nº 01 - 53569
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 09

Do memorando ATL nº: 0576/09

em 28/8/09

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

DIMAP-3
Senhor Assistente

CÓPIA

Análise do PL nº 0535/09:

Segue sob fl. 08, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, Praça Celia Maria Samos Guardia.

DIMAP 3, em 28/08/09

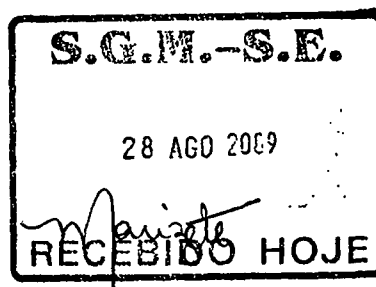
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
Luzenilda Santana do Carmo de Campos

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 28/08/09

Decio Figueira
Decio Figueira
Auditor Fiscal



Célia Maria Samos Guardia (Praça)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 7
Do Memº 577/2009 - ATL III

Em 27/08/2009 (a)

Shirley Bertho dos Santos
AGPP - P.H.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 535/2009 de autoria do vereador **Penna** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Célia Maria Samos Guardia**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora antiga da região onde se encontra o logradouro em questão, participou da "Sociedade Colorado" com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 27/08/2009.

Shirley Bertho

AGPP

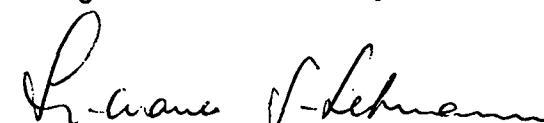
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

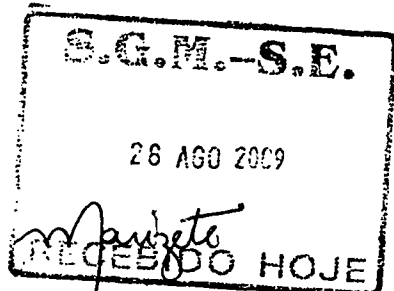
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 27/08/2009.



Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/10/09 ÀS 16:50 h

POR

SAÍDA: 16/10 ÀS 13 h 50 ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 21 e 22 e nota de informação nº

em 24/11/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10601

Sc. 11/09



16 - PAR
16- 01408/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 01-535 do 2009
Solange Rainha dos Santos
RF. 10331

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0535/09**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Penna, que visa denominar Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço público inominado delimitado pelas Ruas Juiz de Fora, Aspirante Francisco Mega e viela "3", no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 17, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0535/09

Denomina Praça Célia Maria Samos Guardia, o espaço público delimitado pelas Ruas Juiz de Fora, Aspirante Francisco Mega, Praça Hereny da Costa, viela "3" e viela sem denominação, no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente/Sapobemba, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.
nº 01-535 do 20 09
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.800

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Célia Maria Samos Guardia, o espaço público delimitado pelas Ruas Juiz de Fora, Aspirante Francisco Mega, Praça Hereny da Costa, viela "3" e viela sem denominação, no Setor 117, Quadra 387, no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente/Sapobemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa 18/11/09

[Handwritten signatures and initials]
Kauê
Alon Ami
Celso Jatene
José Antônio
Carlos A. Bezerra
Natalini
José Olímpio
Miguel Furtado
Sélio Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 11 / 09

Pág. 133 Col. 4º

Conferido [assinatura]
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 24 / 11 / 09

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/11/09 às 18:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>[assinatura]</u>
Para rubricar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>25/11/09</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 4 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 23

Em 02 / 12 / 2009

Inamar Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204



16 - PAR
16- 01567/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	23	do
Processo	535/09	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/09.**

De iniciativa do nobre Vereador Penna, o presente projeto de lei denomina *Praça Célia Maria Samos Guardia, o espaço livre delimitado pelas Ruas Juiz de Fora e Aspirante Francisco Mega e pela Viela Três, Parque São Lucas – CEP: 03286-000, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.*

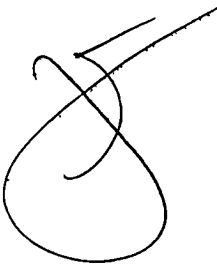
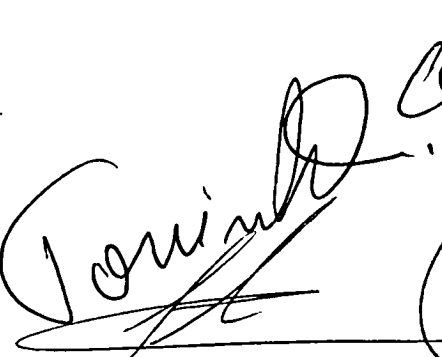
A proposição vem acompanhada de justificativa contendo sucinta biografia do homenageado, relacionando suas ações meritórias e relevantes, além do certificado de cremação, atestando seu falecimento, e de croqui do espaço a ser denominado.

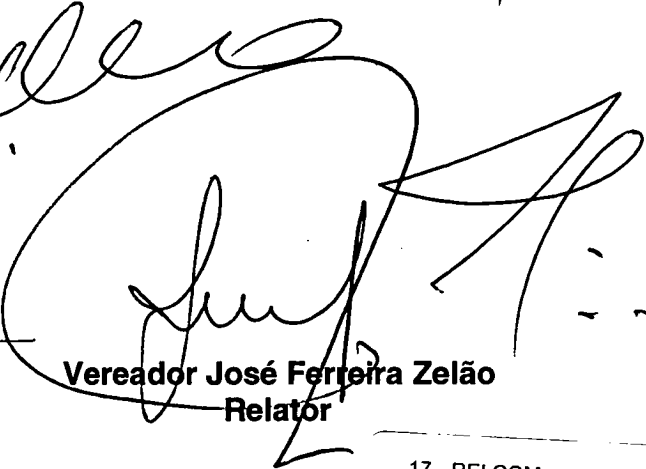
O Executivo, através de CASE-4/SEHAB, informou através de ofício que: o espaço livre em questão é bem público, oficial, não possui denominação nem codlog, o nome proposto, até a data destas informações, não constituía homonímia, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta, propondo alteração na descrição do logradouro.

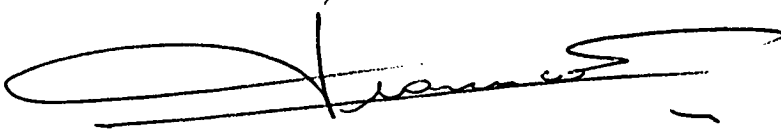
Com fulcro nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade desta proposta de lei**, apresentando **Substitutivo** para alterar descrição do logradouro, proposta pelo Executivo.

Entendendo que denominar logradouro é matéria de grande relevância social e não havendo impedimento técnico à aprovação da proposição, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente a este projeto de lei**, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/12/2009.



Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador José Ferreira Zelão
Relator


17 - RELCOM
17- 01629/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/12/2009

Pág. 122 Col. 2

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 08/12/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 08/12/09 às _____

RF 10155

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CELSO JATENE

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 25/02/10

Presidência

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 24

Em 10/03/10

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 101799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00079/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/2009.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Penna, denomina Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço livre delimitado pelas Ruas Juiz de Fora e Asp. Francisco Mega e pela Viela Três, Parque São Lucas – CEP: 03286-000, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo para incorporar dados técnicos do Executivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar pelo fato de que a referida homenageada demonstrou extrema dedicação ao bairro, não economizando esforços no sentido de buscar melhorias para a população mais carente da região..

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/03/10

Claudinho - **Presidente**

Celso Jatene - **Relator**

Jooji Hato

Jose Olímpio

Marco Aurélio Cunha

Cláudio Fonseca

Alfredinho

CECE/rtn

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 11/03/2010
Página(s) 74 Coluna(s) 44
Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

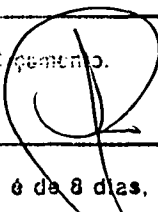
Em 15/03/2010


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16/03/10 às 17h00


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TAYO
Para ciência.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 17/03/2010 
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data
Documento nº da informação
Rubricado nº 25
Em 02/04/2010

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 107.086



16 - PAR
16- 00243/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25
do processo nº 01-535/09
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 535/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Penna, propõe denominar Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço livre delimitado pelas Ruas Juiz de Fora e Aspirante Francisco Mega e pela Viela Três, localizado no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo de modo a adequar os dados técnicos do projeto, nos seguintes termos: "Fica denominado Praça Célia Maria Samos Guardia, o espaço público delimitado pelas Ruas Juiz de Fora, Aspirante Francisco Mega, Praça Hereny Costa, viela "3" e viela sem denominação, no Setor 117, Quadra 387, no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, na conformidade do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/04/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Arselino Fatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

17 - RELCOM
17- 00243/2010

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 21, 23, 24, 25

Publicado no D.O.M. de
09 / 04 / 2010

Página(s) 85 Coluna(s) 04

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

12 ABR 2010

16:40 Horas

À SGP-23

São Paulo, 09/04/2010

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

28/04/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

28/04/2010.

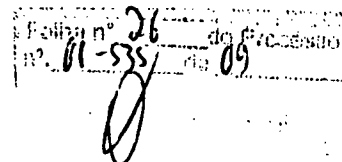
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

RECEBUE m 14 05 10 26 30

Ordenado Kathya
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de abril de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01334/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 28 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 535/09, de autoria do Vereador Penna, que denomina Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço público delimitado pelas ruas Juiz de Fora, Aspirante Francisco Mega, Praça Hereny da Costa, Vela 3 e vela sem denominação, no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente/Sapobemba, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

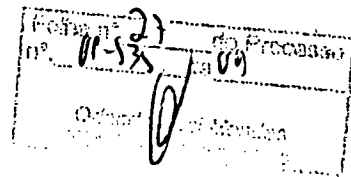

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



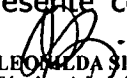
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 21/22 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 535/09). (Ver. Penna - PV). Denomina Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço público delimitado pelas ruas Juiz de Fora, Aspirante Francisco Mega, Praça Hereny da Costa, Viela 3 e viela sem denominação, no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente/Sapobemba, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço público delimitado pelas ruas Juiz de Fora, Aspirante Francisco Mega, Praça Hereny da Costa, Viela 3 e viela sem denominação (Setor 117 - Quadra 387), no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente/Sapobemba. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 28 de abril de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

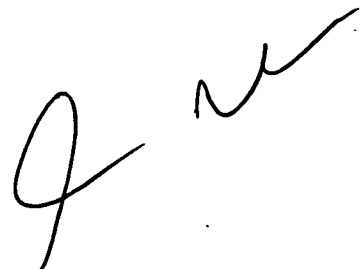
Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.153 DE 13 DE MARÇO

DE 2010

Denomina Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço público delimitado pelas ruas Juiz de Fora, Aspirante Francisco Mega, Praça Hereny da Costa, Viela 3 e viela sem denominação, no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente/Sapobemba, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço público delimitado pelas ruas Juiz de Fora, Aspirante Francisco Mega, Praça Hereny da Costa, Viela 3 e viela sem denominação (Setor 117 - Quadra 387), no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente/Sapobemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2010.

O Presidente,

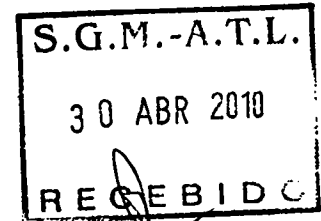
nl
JCSS/krms

Forma nº 29 da Processo nº 11-535 de 29

Assinatura do Mando Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.200
SGM/ATL

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1334, de 29/04/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 535/09, de autoria do Vereador Penna (inciso I do art. 84 do R.I.).



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 30. ✓

do processo nº 01-535/09; 14/05/2010 (a)
União Kaci Mendes
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.153, DE 13 DE MAIO DE 2010

(Projeto de Lei nº 535/09, do Vereador Penna - PV)

Denomina Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço público delimitado pelas ruas Juiz de Fora, Aspirante Francisco Mega, Praça Hereny da Costa, Viela 3 e viela sem denominação, no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente/Sapobemba, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Célia Maria Samos Guardia o espaço público delimitado pelas ruas Juiz de Fora, Aspirante Francisco Mega, Praça Hereny da Costa, Viela 3 e viela sem denominação (Setor 117 - Quadra 387), no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente/Sapobemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

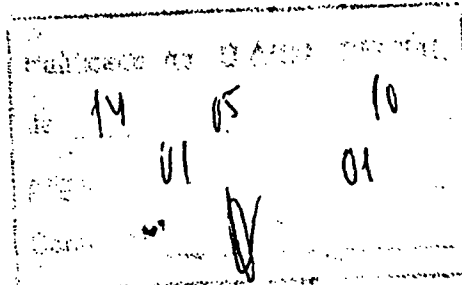
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

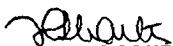
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2010.

GIOVANNI PALERMO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal



À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
14/05/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº..... 31..... 21/05/10
--

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo **01-535** de **2009** 21/05/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em **21/05/2010**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702